



EMENDA

Medida Provisória nº 528/2011

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/03/2011 às 11h50
Peanne / estagiário

Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

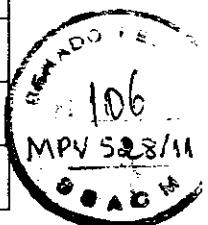
Modifique-se a Medida Provisória nº 528, de 25 de março de 2011, da seguinte forma:

Art. 1º

VII – para o ano-calendário de 2013 e 2014

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.400,00	-	-
De 2.400,01 até 3.200,00	7,5	180,00
De 3.200,01 até 4.100,00	10	266,66
De 4.100,01 até 6.000,00	15	461,36
De 6.000,01 até 12.000,00	22,5	841,18
De 12.000,01 até 20.000,00	25	1.811,60
De 20.000,01 até 60.000,00	30	3.250,27
De 60.000,01 a 120.000,00	40	11.650,48
Acima de 120.000,00	50	24.242,40



....." (NR) 



Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

XV-.....

g) R\$ 2.400,00 (dois mil, e quatrocentos reais), por mês, a partir do ano-calendário de 2013 e 2014.

....." (NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

III -

g) R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), a partir do ano-calendário de 2013 e 2014.

VI -

g) R\$ 2.400,00 (dois mil, e quatrocentos reais), por mês, a partir do ano-calendário de 2013 e 2014.

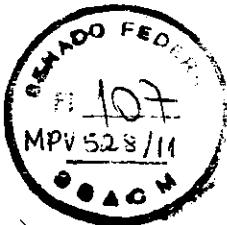
....." (NR)

"Art. 8º

II -

b)

8. R\$ 4.557,37 (quatro mil, quinhentos e cinqüenta e sete reais e trinta e sete centavos) a partir do ano-calendário de 2013 e 2014;





c)

.....
7. R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinqüenta reais) a partir do ano-calendário de 2013 e 2014;

....." (NR)

"Art. 10.

.....
VII - R\$ 21.300,00 (vinte e um mil, e trezentos reais) a partir do ano-calendário de 2013 e 2014.

....." (NR)

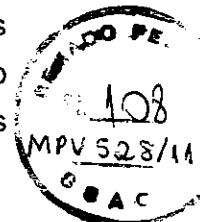
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de amenizar um pouco os efeitos inflacionários, propomos um ajuste na Medida Provisória enviada, para vigorar somente **a partir de 2013**, valendo também para 2014, de forma a permitir que o governo tenha bastante tempo para proceder todos os ajustes necessários, estabelecendo mais quatro novas faixas de alíquotas para o Imposto de Renda Pessoa Física. Tal medida é um primeiro passo rumo à chamada **progressividade fiscal do tributo**, prevista na Constituição Federal, que determina que o Imposto de Renda deve **ser gradual de acordo com a capacidade contributiva de cada pessoa, seja ela física ou jurídica**.

Apesar de prevista constitucionalmente desde o advento da Constituição Federal em 1988, a progressividade do Imposto de Renda nunca se fez cumprir efetivamente, uma vez que existiam simplesmente duas diferentes alíquotas para o imposto, quais sejam, a de 15% e a de 27,5%, até aplicáveis de acordo com a riqueza recebida pelo indivíduo.

Dessa forma, a população ficava dividida em três grandes grupos: os que recebiam até o limite da isenção e, por isso, nada recolhiam ao Fisco; aqueles que recolhiam o imposto sobre a alíquota de 15%; e, por fim, os restantes que recolhiam sobre a alíquota de 27,5%.





A situação que existe hoje não condiz com o regime de progressividade do imposto determinado pela Constituição Federal. Não se pode entender como progressivo um imposto que tributa pela mesma alíquota um sujeito que recebe, por exemplo, R\$ 3 mil e outro que recebe R\$ 100 mil. Para o cumprimento da progressividade, faz-se necessária a criação de novas alíquotas, para que seja realizada uma separação mais real da população de acordo com a capacidade contributiva de cada indivíduo, situação essa que há muito vem sendo exigida do Governo Federal.

No regime que propomos para referida Medida Provisória, **o limite para a isenção do Imposto de Renda Pessoa Física, em 2013, passará para R\$ 2.400,00**. Além disso, propomos mais **cinco novas faixas**, permitindo-se que recolham o imposto sobre **as alíquotas de 10%, 25%, 30% e 40%**; e, por fim, os restantes que perceberem acima de R\$ 120.000,00 passarão a recolher sobre a alíquota de 50%. Vale ressaltar que, tendo em vista que as alíquotas do Imposto de Renda incidem progressivamente sobre os rendimentos do contribuinte, cada parte dos rendimentos é tributada em uma alíquota determinada, gerando, ao final, uma alíquota efetiva.

A medida adotada pelo governo federal realmente traz uma melhoria considerável para uma grande parcela dos contribuintes. Contudo, **continua a ser insuficiente**, pois, apesar de garantir uma melhor divisão dos contribuintes das classes mais baixas, o mesmo não acontece em relação às demais classes sociais, especificamente para aqueles indivíduos que recebam mais de R\$ 4.100,00 mensais.

Há que se reconhecer que foi um primeiro passo rumo à justiça fiscal almejada por todos e prevista na Constituição Federal. Entretanto, espera-se que novas medidas, como essa que propomos, continuem a ser adotadas, mesmo sem a presença de qualquer crise financeira ou inflação, mas para que se faça a justiça fiscal que o contribuinte brasileiro tanto merece.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2011.

Deputado AMAURI TEIXEIRA
PT/BA

